

Projeto de Lei nº , de 2009
(Do Sr. Domingos Dutra)

Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de **01 a 31 de maio do ano** em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.”

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do **dia 5 de junho do ano** em que se realizarem as eleições.”

Art. 3º Acrescente-se o seguinte art. 16-A na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 16-A O candidato que tiver seu registro indeferido poderá recorrer e, enquanto estiver *sub judice*, prosseguir em sua campanha até decisão de segunda instância, **que não ultrapassará o limite de até 30 dias antes do dia da votação**, visando o cumprimento do que disposto no artigo 3º e seguintes da Lei Complementar 64/90.

Parágrafo 1º Confirmado o indeferimento, será determinada a imediata substituição do candidato, no caso de pleito majoritário, e observado o disposto no artigo 13, § 3º no caso de pleito proporcional, independentemente do processamento de recurso ao TSE, que será decidido até **10 dias antes do pleito**.

Parágrafo 2º Caso obtida medida cautelar por candidato com indeferimento confirmado por **duas instâncias**, o cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato

nessa condição no dia da eleição, fica condicionado ao deferimento do respectivo registro em última instância.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado quanto aos seus efeitos o que disposto no **artigo 16 da Constituição Federal**.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação deste Parlamento tem por objetivo dotar nosso sistema eleitoral de racionalidade que confira ao eleitorado plena informação e segurança jurídica no exercício de seu direito fundamental, que é o voto.

Resgatemos, para esse fim, os prazos fixados pela Lei Complementar 64/90, que trata dos casos de inelegibilidade para, de forma análoga, impor-se a processo administrativo que cuida dos requisitos de elegibilidade e formalidades administrativas que conferem ao candidato a plenitude do direito de ser sufragado.

Assim, a confirmação por duas instâncias inibiria a continuidade dos atos de propaganda do candidato que não reúne condições legais para participar do pleito, sinalizando desde logo ao eleitor o seu impedimento, sem, no entanto, vedar seu acesso ao Judiciário, o que consistiria evidente inconstitucionalidade, na medida em que mantida a possibilidade de medida acautelatória, preenchidos os requisitos da lei processual.

Antecipando os prazos das convenções e registros de candidaturas, aumentam-se os prazos para Justiça Eleitoral **examinar** e **decidir** sobre os recursos decorrentes do processo eleitoral, evitando-se como ocorre hoje, do eleitor votar e eleger um candidato, porém quem assume o cargo é o segundo e até o terceiro colocado em face das inúmeras pendências judiciais que são decididas após o pleito, invertendo por completo a vontade majoritária expressa nas urnas.

Neste momento, **oito meses** após o pleito de 2008 em vários municípios brasileiros não se sabe quem efetivamente a Justiça Eleitoral vai empossar em definitivo nos cargos em virtude de recursos que questionam a legalidade de atos praticados antes e após o pleito .

É preciso tempo e condições para a Justiça Eleitoral resolver os conflitos decorrentes do processo democrático e fundamentalmente garantir segurança e certeza para o dono do poder: o cidadão eleitor.

Por esses motivos, confiamos no apoio e a aprovação do presente Projeto para conferir segurança jurídica ao eleitor sobre a definição de sua opção eleitoral e o respeito à sua cidadania.

Sala das Sessões, em de junho de 2009.

“Justiça se faz na luta!”

Dep. Fed. DOMINGOS DUTRA
PT-MA